# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2676/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/4521/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1484809 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - AGEPEN |
| **RESPONSÁVEL** | : DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO |
| **CARGO** | : DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA |
| **ASSUNTO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 02/2014 |
| **CONTRATADO** | : IOLANDA FERREIRA DE ARAÚJO |
| **OBJETO** | : LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, TIPO COMERCIAL, LOCALIZADO NA RUA MONTE CASTELO N. 1.900, BAIRRO AEROPORTO, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ. |
| **MODALIDADE** | : DISPENSA DE LICITAÇÃO |
| **VALOR** | : R$ 45.240,00 (QUARENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS) |
| **RELATOR** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

Tratam-se os autos do procedimento de Dispensa de Licitação, da formalização do Contrato n. 02/2014 e do 1º e 2º Termos Aditivos, celebrado entre a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário – AGEPEN e Iolanda Ferreira de Araújo, tendo como objeto a locação de imóvel urbano, tipo comercial, localizado na Rua Monte Castelo, n. 1.900, Bairro Aeroporto, no município de Corumbá, destinado a abrigar as instalações do Estabelecimento Penal de Regime Semiaberto, Aberto e Assistência ao Albergado.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 7239/2016 (f. 273/280), após verificar os documentos comprobatórios do procedimento de Dispensa de Licitação, da formalização do instrumento do contrato e dos termos aditivos, manifestou-se pela regularidade das duas fases da contratação, ressalvando para o descumprimento de prazo demonstrado no item IV.1 do relatório.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 281/283), concluindo pela legalidade e regularidade com ressalva do procedimento de dispensa, pela regularidade da formalização do instrumento contratual e dos dois termos aditivos e pela aplicação de multa ao responsável.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes ao procedimento de Dispensa de Licitação e formalização do instrumento do contrato e dos aditamentos, atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

Nos termos da análise da 3ª ICE, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato e dos termos aditivos na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93[1], ressalvando para a intempestividade na publicação da ratificação da dispensa, extrapolando o limite em mais de trinta dias, o que sujeita o jurisdicionado à sanção prevista no art. 44 da Lei Complementar n. 160/12.

A contratação foi efetuada conforme o estabelecido no artigo 25, X, da Lei Federal n. 8.666/93, contendo a justificativa da contratação, parecer jurídico, habilitação e demais documentos pertinentes à dispensa de licitação.

O instrumento contratual ora examinado estabelece com clareza as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, estando revestido de regularidade.

Diante do exposto, observada a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE do procedimento de Dispensa de Licitação, da formalização do Contrato Administrativo n. 02/2014 e do 1º e 2º Termos Aditivos (1ª e 2ª), firmado entre a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário – AGEPEN e Iolanda Ferreira de Araújo, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c os inciso I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS, de responsabilidade do Sr. Deusdete Souza de Oliveira Filho, Diretor Presidente da AGEPEN à época, pela publicação intempestiva da ratificação da Dispensa de Licitação, com base no artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea “a” da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

III – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

IV – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

V – pela remessa dos autos à 3ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

Campo Grande, 03 de abril de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc